



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Fls.	27
Proc.	510/10
VISTO	

LEI Nº 1.879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“Revoga as Leis Municipais nº 1.035, de 24 de setembro de 2003, e nº 1.048, de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC”, e cria a presente Lei que passa a reger a FUNDACC”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE DA FUNDACC

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, criada, com a denominação de Fundação Cultural de Caraguatatuba, por autorização legislativa conferida pela Lei nº 282, de 30 de dezembro de 1992, esta parcialmente alterada pelas Leis nº 519, de 18 de dezembro de 1995, e nº 801, de 10 de novembro de 1999, reestruturada pela Lei nº 1.035, de 24 de setembro de 2003, parcialmente alterada pela Lei nº 1.048, de 18 de novembro de 2003, observando-se o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XIX, e, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 69 e 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), passará a ser regida pela presente Lei.

Parágrafo único. A FUNDACC foi instituída pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba por escritura pública de 16 de janeiro de 1997, lavrada nas notas do Primeiro Serviço Notarial de Caraguatatuba, e, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal deverá providenciar a lavratura de escritura de retificação e ratificação para adequar a Fundação ao disposto nesta Lei e dispor sobre dotação especial de bens livres do patrimônio municipal.

Art. 2º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, instituição sem fins lucrativos, tem sua sede e foro no Município de Caraguatatuba, sendo sua finalidade o desenvolvimento de programas e projetos na área da cultura, de pesquisas, e de programa de educação profissional, competindo-lhe:

I - formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando a um maior acesso da população aos bens culturais;

II - articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

III - promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

IV - estimular, por meio de suas possibilidades financeiras e técnicas, a formação de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

V - promover a proteção do patrimônio artístico, ambiental, paisagístico, histórico e cultural do Município;

VI - conceder auxílio à instituições culturais existentes no Município para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

VII - manter e gerenciar, provendo os recursos humanos e financeiros para o regular funcionamento, os seguintes equipamentos culturais integrantes do Pólo Cultural "Profª Adaly Coelho Passos":

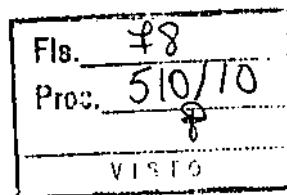
a) Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba;

b) Videoteca Municipal "Lúcio Braun";

c) Arquivo Público do Município de Caraguatatuba "Arino Sant'Ana de Barros";

d) Biblioteca Digital de Artes "Leopoldo Ferreira Louzada";

e) Praça do Caiçara.



VIII - administrar o Teatro Municipal e o Espaço Cultural, ambos localizados no Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas (Decreto nº 231/04, de 21 de dezembro de 2004);

IX - publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

X - elaborar seu Estatuto e seu Regimento Interno, que deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo;

XI - gerenciar e manter os espaços culturais e comunitários do Município (Decreto nº 88/2001), com parceria e cooperação financeira da Prefeitura;

XII - promover intercâmbio com as instituições culturais e educacionais, mediante convênios, parcerias ou quaisquer outros instrumentos legais que possibilitem exposições, seminários, simpósios, congressos, feiras, reuniões e realizações de caráter artístico, literário e de educação profissional;

XIII - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do Município;

XIV - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural, artístico e educacional profissionalizante.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

XV - cumprir, com parceria e cooperação financeira da Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;

XVI - estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais, bem como manter e desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal;

XVII - estimular, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas e projetos na área educacional não abrangidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município;

XVIII - firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para desenvolvimento de programas ou projetos;

XIX - manter e dar assistência à Banda Municipal "Carlos Gomes";

XX - colaborar, com a Secretaria Municipal de Educação, na manutenção e administração das bibliotecas públicas do Município, pela forma que for estabelecida de comum acordo (Decreto nº 034/2010);

XXI - inventariar, pesquisar, registrar e difundir o patrimônio imaterial:

- a) os Saberes (conhecimentos e modos de fazerem enraizados no cotidiano das comunidades);
- b) as Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social);
- c) as Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e
- d) os Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços das práticas culturais e coletivas);

XXII - manter, desenvolver e gerenciar atividades de educação profissional no Município, atendendo educandos e a comunidade, como forma de preparar mão-de-obra qualificada ao mercado de trabalho, oferecendo cursos de qualificação e certificando os concluintes dos programas educacionais profissionalizantes;

XXIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

XXIV - responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas e museográficas;

XXV - realizar Fórum/Conferência de Cultura, para a discussão e definição de propostas que integrem a Política Municipal de Cultura (Decreto nº 171/09, de 29 de setembro de 2009);

XXVI - demais atividades relacionadas com seus objetivos, não expressamente especificadas.

§ 1º O auxílio, previsto no item VI deste artigo, deverá observar ao disposto na Lei nº 1.349, de 19 de dezembro de 2006, ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores.

Fls.	79
Proc.	510/10
VISTO	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

§ 2º A FUNDACC deverá extinguir O CEPROLIN – Centro de Educação Profissional do Litoral Norte, com Regimento Interno próprio, subordinado e vinculado à FUNDACC, encerrando suas atividades com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e a consideração do Processo 487/0045/2002 Portaria do Dirigente Regional de Ensino (Portaria nº 061/2007 publicada no D.O. de 28 de dezembro de 2007).

DOS RECURSOS DA FUNDACC E DE SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 3º Constituem recursos da FUNDACC:

I - dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados, dos Municípios e de terceiros;

III - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

IV - doações e legados;

V - os provenientes de suas próprias atividades;

VI - os que lhe advierem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura e ao ensino profissionalizante;

VII - auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais; e

VIII - outros recursos não expressamente previstos nos incisos anteriores que lhe forem destinados.

Art. 4º A FUNDACC prestará conta dos seus recursos e da sua destinação ao Executivo, ao Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela forma que for determinada na legislação específica, observados o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, nos prazos estipulados para essa finalidade.

Fls. 80
Proc. 510/10
8
VISTO

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDACC

Art. 5º A FUNDACC, para o desenvolvimento de suas atividades em todas as áreas de sua competência, será composta por uma Presidência, responsável pela administração superior e representação política e social da Fundação, a qual integrará e presidirá uma Diretoria Executiva, responsável por todas as ações de execução, contando também com órgãos de assessoramento e de deliberação coletiva, estes constituídos de Comissões Setoriais e Conselho Deliberativo.

Art. 6º A estrutura básica da FUNDACC será composta pelos seguintes órgãos:

I - PRESIDÊNCIA;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba **Estado de São Paulo**

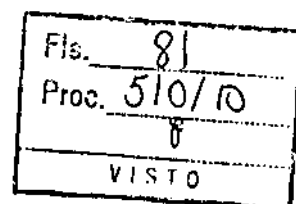
III - CONSELHO DELIBERATIVO;

IV - COMISSÕES MUNICIPAIS SETORIAIS.

Art. 7º A estrutura básica dos órgãos de direção e de execução da FUNDACC será a seguinte:

I – PRESIDÊNCIA:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Assistência da Presidência.



II – DIRETORIA EXECUTIVA, subordinada à Presidência e por ela integrada:

II. 1 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- a) Seção de Administração Geral;
- b) Seção de Recursos Humanos;
- c) Seção de Suprimentos;
- d) Seção de Licitações e Gerenciamento de Contratos e Convênios;
- e) Assistência da Diretoria.

II. 2 – DIRETORIA FINANCEIRA

- a) Seção de Orçamento e Contabilidade;
- b) Seção de Tesouraria;
- c) Assistência da Diretoria;

II. 3 – DIRETORIA CULTURAL

- a) Pólo Cultural “Prof.^a Adaly Coelho Passos”:

- a.1) – Seção do Museu de Arte e Cultura;
- a.2) – Seção da Videoteca;
- a.3) – Seção do Arquivo Histórico;
- a.4) – Seção da Biblioteca de Artes;
- a.5) – Assistência da Diretoria.

- b) Centro de Estudos Dramáticos, Musicais e Vocais:

- b.1) – Seção de Orquestras, Bandas e Conjuntos Instrumentais;
- b.2) - Assistência da Diretoria

- c) Centros Culturais:

- c.1) – Assessoria Técnica Cultural de Artesanato Identitário;
- c.2) – Assessoria Técnica Cultural de Artes Cênicas;
- c.3) – Assessoria Técnica Cultural de Artes Plásticas;
- c.4) – Assessoria Técnica Cultural de Cine-Foto-Vídeo-Som-Rádio-TV-Novas Mídias;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- c.5) – Assessoria Técnica Cultural de Dança;
- c.6) – Assessoria Técnica Cultural de Folclore e Tradições Populares;
- c.7) – Assessoria Técnica Cultural de Literatura;
- c.8) – Assessoria Técnica Cultural de Música;
- c.9) – Assessoria Técnica Cultural de Ecologia;
- c.10) – Assistência da Diretoria.

d) Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas:

- d.1) – Seção de Apoio Técnico;
- d.2) – Assistência da Diretoria.

Fls. 82
Proc. 510/10
VISTO

II. 4 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Assessoria Técnico – Pedagógica;
- b) Assistência da Diretoria.

Parágrafo único. Além das subunidades em nível de Diretoria, Assessoria e Seção na estrutura básica da FUNDACC, poderão ser implantadas até 9 (nove) subunidades em nível de Setor (Encarregatura), as quais serão alocadas, por ato do Presidente, onde se mostrarem necessárias.

Art. 8º As áreas de competência dos órgãos de direção e de execução da FUNDACC, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei, serão definidas no Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Art. 9º O Conselho Deliberativo da FUNDACC, dirigido pelo Presidente da FUNDACC e por este presidido, será integrado pelos Coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e pelos seguintes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

- I - 01 representante da Diretoria Regional de Ensino, sediada no Município de Caraguatatuba;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação do Município;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo do Município;
- IV - 01 representante de entidade de ensino superior sediada no Município;
- V - 01 representante da indústria e comércio, indicado pela entidade de classe sediada no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§ 2º Cada representante do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, deverá indicar um suplente.

§ 3º O representante da entidade de ensino superior será indicado à FUNDACC, de comum acordo entre as entidades sediadas no Município.

§ 4º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se mensalmente, com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, para acompanhamento, modificações e avaliações dos planos e programas aprovados pelo Conselho.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 10. As Comissões Municipais Setoriais da FUNDACC serão compostas por representantes da comunidade e das entidades culturais por elas credenciados, tendo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e melhoria da cultura do Município, com o estabelecimento de objetivos e programas de ação em suas áreas de atuação, assim discriminadas:

- I. Artes Cênicas;
- II. Cine, Foto, Vídeo, Som, Rádio, TV e novas mídias;
- III. Música;
- IV. Artesanato Identitário;
- V. Folclóre e Tradições Populares;
- VI. Artes Plásticas;
- VII. Livro, Leitura e Literatura;
- VIII. Dança;
- IX. Ecologia.

Fls.	83
Proc.	510/10
	7
	VISTO

§ 1º As Comissões Municipais Setoriais poderão criar Subcomissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seja aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas no Estatuto da Fundação e em seu Regimento Interno.

§ 2º A criação de novas comissões, bem como a extinção ou substituição das existentes, ou ainda a participação de novos representantes no Conselho Deliberativo, dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11. A composição das Comissões Municipais Setoriais será aberta aos representantes de sua área de atuação podendo integrá-las:

I - membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade;

II - entidades culturais cuja área da atuação seja a mesma da Comissão, pelos seus representantes credenciados.

Art. 12. Os integrantes das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus Coordenadores, membros do Conselho Deliberativo, bem como os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e da Sociedade Civil Organizada, não serão remunerados pela participação no Conselho Deliberativo da FUNDACC, mas terão sua atuação considerada como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 13. A definição das áreas de competência e a forma de atuação do Conselho Deliberativo, bem como das Comissões Municipais Setoriais, serão fixadas no Estatuto e no Regimento Interno da FUNDACC.

DA FORMA DE ESCOLHA DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA E DURAÇÃO DOS SEUS MANDATOS

Art. 14. O Presidente da FUNDACC, será provido em comissão por nomeação do Prefeito Municipal, que o escolherá dentre os integrantes de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	84
Proc.	510/10
	9

Deliberativo da FUNDACC e encaminhada para apreciação do Prefeito, até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 1º A forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Presidente será estabelecida no Estatuto e no Regimento Interno da FUNDACC.

§ 2º No caso de não apresentação da lista tríplice para escolha do Presidente no prazo previsto no *caput*, o provimento do cargo será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os Diretores integrantes da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Cultural e o Diretor de Educação Profissional), serão providos, em comissão, pelo Presidente da FUNDACC, sendo estes cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 16. O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nos anos eleitorais para o cargo de Prefeito Municipal, o mandato do Presidente da Fundação será prorrogado por até 60 (sessenta) dias da posse do novo Prefeito, para que seja realizado o processo eleitoral e efetivada a nomeação do novo Presidente, dentre os nomes apresentados na lista tríplice.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DA FUNDACC, DA SUA PRESIDÊNCIA E SEUS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS

Art. 17. Os cargos públicos da FUNDACC, tanto os de provimento efetivo quanto os de provimento em comissão, subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, como dispõe a Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, a Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007 e a Lei de Planos de Cargos e Carreiras (Lei nº 992, de 20 de dezembro de 2002), ou quaisquer outras que venham a substituí-las e suas alterações posteriores, as quais se aplicam a todos os servidores públicos do Município.

Art. 18. O Presidente da FUNDACC perceberá vencimentos correspondentes ao Nível CC-0, da Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres dos servidores públicos municipais.

Art. 19. Aplicar-se-á ao pessoal efetivo da FUNDACC, ressalvadas as suas peculiaridades, as regras gerais do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, como disposto na Lei nº 992, de 20 de dezembro de 2002, Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007, e legislação em vigor, inclusive as Tabelas de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar, Intermediário e Superior constantes do ANEXO III da referida Lei ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores, bem como os valores das funções gratificadas.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da FUNDACC observarão os Símbolos e Níveis de Vencimentos dos Cargos da mesma natureza da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, ressalvados aqueles peculiares da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 21. Ficam mantidos, criados, suprimidos e extintos os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do ANEXO I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Parágrafo único. Além dos cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO I, são mantidos mais 9 (nove) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo Nível CC-9, de Encarregado de Setor, que se destinarão às encarregaturas dos setores que forem implantados na forma do parágrafo único do art. 7º.

Art. 22. O Presidente da FUNDACC, ao prover os cargos de provimento em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que suas vagas sejam ocupadas preferencialmente por servidores efetivos do quadro permanente da Fundação.

Art. 23. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, assessoramento e chefia.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de provimento em comissão, são as que constam do ANEXO V desta Lei.

Art. 24. As funções gratificadas serão fixadas pelo Presidente da FUNDACC, por meio de Portaria aos funcionários da fundação, obedecidos os quantitativos fixados no ANEXO II desta Lei, serão instituídas para atender a encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender as despesas dela decorrentes.

§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3º Somente serão designados para o exercício de **função gratificada**, servidores **efetivos** do quadro permanente da FUNDACC ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e de outros entes da Federação, cedidos à FUNDACC.

§ 4º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração **cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

Art. 25. O servidor municipal fundacional ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

Art. 26. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada ao servidor pelo Presidente da FUNDACC, através de Portaria, no ato de atribuição, em até 30% (trinta por cento).

§ 1º A gratificação prevista no caput será calculada sobre o valor do vencimento do servidor somado às vantagens a ele incorporadas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Fls. 86
Proc. 510/10

§ 2º O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que se encontre na situação prevista no caput, incorporará 1/10 (um décimo) por ano da diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a do cargo efetivo ou 1/10 (um décimo) por ano da gratificação de função correspondente, até o limite de 10/10 (dez décimos), conforme o caso.

Art. 27. Será devida **gratificação de encargos especiais**, a ser fixada pelo Presidente da FUNDACC, através de Portaria, até o limite do vencimento do seu cargo, a funcionário que, a pedido formal da Administração, participar de banca examinadora, comissão, desenvolver trabalho técnico ou científico ou, ainda, exercer atribuição definida que não seja própria do cargo.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de encargos especiais exclui o direito à gratificação por serviço extraordinário.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 28. São mantidos, criados, suprimidos e extintos os cargos de provimento efetivo da FUNDACC, constantes do ANEXO III desta Lei, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto cargo de Procurador Jurídico 20 (vinte) horas semanais, com os requisitos e atribuições constantes do ANEXO IV desta Lei, sempre providos:

I - por nomeação pelo Presidente da FUNDACC, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - pelas demais formas previstas em Lei.

§ 1º No primeiro provimento, os cargos efetivos da FUNDACC serão providos, observado o respectivo Nível, no padrão de vencimentos inicial (A) da correspondente faixa de vencimentos constante nas Tabelas de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar, Intermediário e Superior constantes do ANEXO III, da Lei nº 992, de 20 de dezembro de 2002, e da Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007, ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores.

§ 2º Os cargos da FUNDACC assim como suas peculiaridades observarão as definições e as regras gerais da Lei nº 992, de 20 de dezembro de 2002, e da legislação municipal em vigor (Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 e Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007) ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores, serão divididos em grupos operacionais, em classes e em carreiras, como também serão fixados os critérios para progressão e promoção funcionais.

Art. 29. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a FUNDACC ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	84
Proc.	510/10
VISTO	

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 3º Lei específica, observada a Lei Federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal da FUNDACC.

§ 4º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo à elas reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 30. O provimento dos cargos integrantes do ANEXO III desta Lei será autorizado pelo Presidente da FUNDACC, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento da classe;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

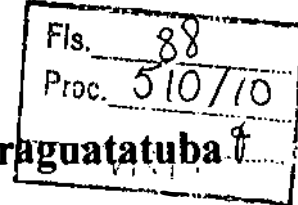
Art. 31. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 32. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo



Art. 33. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 34. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da FUNDACC, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 35. O REGIMENTO INTERNO da FUNDACC, observará os parâmetros da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba) da Administração Direta do Município, legislação em vigor, ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores, e será regido por normas específicas da FUNDACC, aprovado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Na descrição das atribuições gerais dos diferentes cargos da FUNDACC, o REGIMENTO INTERNO observará o ANEXO IV desta Lei e os parâmetros da Lei nº 992, de 20 de dezembro de 2002, da Lei nº 1.484 de 19 de dezembro de 2007, e da legislação em vigor, ou qualquer outra que venha a substituí-la e suas alterações posteriores, para os cargos idênticos ou assemelhados com os da Prefeitura Municipal, e respeitará as peculiaridades daqueles.

§ 2º O REGIMENTO INTERNO da FUNDACC conterá:

I - atribuições gerais dos diferentes cargos, tanto os de provimento efetivo, quanto os de provimento em comissão, que integram o Quadro de Pessoal da FUNDACC;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, assessoramento, e chefia;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O órgão de pessoal da FUNDACC procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias em decorrência de sua implementação.

Art. 37. Fica o Presidente da FUNDACC autorizado a proceder no Orçamento da entidade os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesas e as funções de seus órgãos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

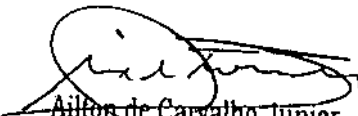
Art. 38. A despesas decorrentes da presente Lei, correrão por verbas próprias constantes do Orçamento da FUNDACC, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.035, de 24 de setembro de 2003, e a Lei nº 1.048, de 18 de novembro de 2002.

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2010

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fls.	89
Proc.	510/10
8	
VISTO	


Ailton de Carvalho Junior
Procurador Jurídico